



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS - CEGM

**Reunião** : Ordinária N°: 04/2018  
**Decisão** : CEGM/PE-019/2018  
**Referência** : Protocolo n° 200043911/2017  
**Item de Pauta** : 4.2  
**Interessado** : Geronildo Conceição Campos & Cia Ltda.

**EMENTA:** Indeferir a indicação de um engenheiro Agrônomo como responsável técnico na solicitação de registro de empresa da empresa Geronildo Conceição Campos & Cia Ltda.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas – CEGM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, reunida em sessão ordinária n° 04, realizada em 18 de Abril de 2018, apreciando o protocolo n° 200.043.911/2017 –Geronildo Conceição Campos & Cia Ltda, que trata de Registro de empresa, considerando o Relatório e Voto fundamentado do Conselheiro Relator José Carlos da Silva Oliveira “A empresa Geronildo Conceição Campos & Cia Ltda., CNPJ N° 25.367.331/0001-95, com sede no Município de Araripina-PE, solicitou mediante o protocolo n° 200.043.911/2017, o seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Pernambuco (CREA-PE), apresentando o Engenheiro Agrônomo Francisco Glauber Pereira Nascimento como o seu responsável técnico. O processo está instruído com a seguinte documentação: instrumento de constituição de pessoa jurídica e suas alterações (fls. 4, 5, 9 a13); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 7); indicação de responsável técnico mediante a ART de Cargo e Função N° PE 20.170.182.763 (fl. 14); declaração de enquadramento de microempresa (fl. 6); extratos profissional e da empresa (fls. 15 a 18) e; folha com as informações de registro inicial de pessoa jurídica para câmara (fl. 19). A documentação apresentada pela empresa mostra que ela tem como objeto social o britamento de pedras, exceto associado a extração; a extração de gesso e caulim e; o extrato de minerais para a fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos. Desse modo, recomendamos a Câmara de Geologia e Engenharia de Minas-CGEM a aprovação do pedido de registro da empresa Geronildo Conceição Campos & Cia Ltda.-ME no CREA-PE, porque ela atende a Resolução N° 336, do Confea, de 27/10/1989. No entanto, somos contrário a indicação de um Engenheiro Agrônomo como responsável técnico pela referida empresa, tendo em vista que as atividades técnicas descritas no objeto social da mesma são compatíveis com as atribuições de um Engenheiro de Minas, conforme denota o disposto da Resolução N° 218, no Art. 14, do Confea, de 29/06/1973.”, sendo este pelo indeferimento do pleito **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, Conselheiro José Carlos da Silva Oliveira, pelo Indeferimento de um Engenheiro Agrônomo como responsável. Coordenou** a sessão o Geólogo Antônio Chistino Pereira de Lyra Sobrinho – Coordenador Adjunto. **Votaram favoravelmente o Senhor Conselheiro: José Carlos da Silva Oliveira.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2018.

Geólogo **Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho**  
**Coordenador Adjunto da CEGM**

Av. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife-PE – CEP: 5202-000 – Tel: (81) 3423-4383 – Fax: (81) 3423-8480

Home Page: [www.creape.org.br](http://www.creape.org.br) e-mail: [apoio@creape.org.br](mailto:apoio@creape.org.br)